



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO

Em 19/04/22

Presidente

PARECER Nº 022/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022 que autoriza o Poder Público Municipal a realizar permuta de área de terras que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2022, ora em análise por essa Comissão, relata sobre **imóvel de propriedade do Município de Sousa** a ser permutado e que compreende a Quadra nº 59, situado no Loteamento denominado Rachel Gadelha, nesta cidade, com área total de 216,85m² (duzentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros) conforme Registro de Loteamento nº 08, sob nº 09, em 28/12/1987, localizada na Rua Clotário de Paiva Gadelha, no Bairro Maria Rachel, medindo: 80,84m (oitenta metros e oitenta e quatro centímetros) com a Rua acima mencionada (ao oeste), 116,70m (cento e dezesseis metros e setenta centímetros) ao sul, com a Rua Projetada "A", 142,02m (cento e quarenta e dois metros e dois centímetros) ao norte, com a Rua Projetada "B", avaliado em R\$ 39.936,60 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 97/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Já o **imóvel de propriedade de ANA BEATRIZ MELO GADELHA SARMENTO**, com CPF nº 659.179.794-72, a ser havido na permuta compreende o lote nº 15, da Quadra "A" situado no Loteamento denominado Maria de Lourdes Sarmento Meira, em Sousa-PB, com área total de 216,85m² (duzentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), conforme Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa-PB, Matrícula 11382, em 28/11/2017, avaliado em R\$ 39.936,60 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 97/2022, de 24 de fevereiro de 2022, com todas as dimensões descritas no Projeto de Lei.

A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Tem-se como objetivo nessa permuta regularizar a situação do imóvel nesta cidade.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, é importante destacar o art. 71 também da Lei Orgânica do Município que descrevem:

Art. 4º. *Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

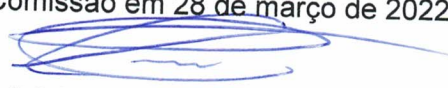
I - legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 71. *A aquisição de bens imóveis urbanos e rurais, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 26/18) (grifo nosso)*

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 007, de 08 de março de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 28 de março de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro